

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



= LEI Nº 1.308, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

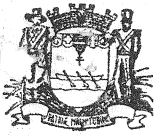
Artigo 1º - Fica assegurado aos servidores municipais que // trabalham diariamente em serviços de saneamento, de combate a pernilongos e outros, na coleta de lixo domiciliar e aos cozeiros do Cemitério Municipal, o pagamento de um adicional de insalubridade correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de suas referências ou padrão respectivo.

Artigo 2º - Os Setores competentes organizarão as relações, mensalmente, dos servidores beneficiados por esta Lei, com a indicação das respectivas funções/ e locais de trabalho, que deverão ser aprovadas/ pelo Chefe do Executivo.

§ Único - A inclusão indevida de quaisquer servidores nas/ relações mencionadas, importará, além de outras/ penalidades cabíveis, na responsabilidade dos // respectivos Encarregados pela reposição, aos cofres municipais, das importâncias pagas em virtude dessa inclusão.

Artigo 3º - Não serão beneficiados por essa Lei:

- 1 - Os servidores que no exercício de tarefas // acessórias ou auxiliares, fiquem expostos à insalubridade em caráter esporádico ou ocasional;
- 2 - Os servidores que, embora enquadrados no disposto no artigo 2º, estejam afastados do // exercício de suas atividades em virtude de



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.008/73)

férias, auxílio-doença, licença-prêmio, etc.

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito / adicional, especial, até o limite da importância de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único - Do Decreto que abrir o crédito autorizado através desta Lei, constarão obrigatoriamente os recursos e classificação da despesa na forma do disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº.... 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de outubro de 1973.

= CARLOS EUSÉBIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de outubro de 1973.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=